

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Terça-feira, 17 de maio de 2016

Ano XI | Edição nº572

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Contratos - Convocação	10
Prazo Recursal	11
Homologação / Adjudicação	11
Secretaria Municipal de Finanças	12
Comunicados	12
Secretaria de Educação	12
Convocação	12
Superintendência de Água e Esgoto	13
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Horários de Ônibus	14

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Avenida Eng. José Nelsom Machado, 888a - Centro

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002

**PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 56.260, DE 02 DE MAIO DE 2.016**

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, A FUNCIONÁRIA MARISA APARECIDA CROCCIARI.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 4.747/16, de 11 de fevereiro de 2016, tendo em vista o Artigo 3º da EC nº 47/05 c/c artigo 7º da EC 41/03 e em conformidade com as demais disposições constitucionais em vigor, A P O S E N T A, a partir de 03 de maio de 2016, a funcionária MARISA APARECIDA CROCCIARI - RG: 13.686.879, no cargo efetivo de "RECREACIONISTA", com 32(trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 28(vinte e oito) dias, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 050/2016, expedida em 18 de fevereiro de 2016, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos mensais integrais percebidos na data calculados sobre 198,58 horas/aulas, "Recreacionista", Grau "K", 5% (cinco por cento) de Gratificação de Nível Universitário, 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), referentes a incorporação da média de horas extras e sexta parte.

Dos proventos percebidos pela funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm/olga.-

Código Localizador: WFQ/MS4H

PORTARIA Nº 56.262, DE 04 DE MAIO DE 2.016

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES NA EQUIPE CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 16.992, DE 24 DE ABRIL DE 2.002, PARA LAVRAREM AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ofício nº 30BPM/I-055/1000/16, datado de 08 de abril de 2.016, oriundo do Comando do Trigésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior, protocolado sob nº 12.113/16, de 11 de abril de 2.016, RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos na designação da Equipe de Policiais Militares, credenciada pela Portaria nº 16.992, de 24 de abril de 2.002, Anexo Único, os Policiais Militares abaixo relacionados, para lavrarem Autos de Infração de Trânsito, quais sejam

GRAD. / RE	NOME	RG
Cb PM 123510-9	MICHEL PAULO DA SILVA CANDIDO	30.313.729-0
Cb PM 139104-6	RAFAELA CAMPOLI MEDEIROS	44.820.465-4
Sb PM 136572-0	PHELIPE BORGE MILANEZ	44.949.012-9
Sb PM 137591-1	MATHEUS ZAMPIERI MILAN	32.044.200-7
Sb PM 137744-2	LEANDRO DALBERT PASTEGA	33.749.408-3
Sb PM 138859-9	DIEGO FIORAVANTE SILVESTRE PEREIRA	41.470.239-6
Sb PM 139083-0	ANA PAULA IDALGO	46.686.515-6
Sb PM 139258-1	THIAGO BORSATO	30.155.096-7
Sb PM 139337-5	RODOLFO SEBASTIÃO FERRO	33.959.592-9
Sb PM 139456-8	JANDER CARLOS BERTOLOTO	40.596.494-8
Sb PM 139860-1	PEDRO LUIZ ABREU DE CAMPOS	43.399.579-8
Sb PM 140784-8	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	46.270.234-0



Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 08 de abril de 2.016.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: D3HHO3AQ

PORTARIA Nº 56.263, DE 04 DE MAIO DE 2.016

*DESIGNA O SENHOR WALTER
PALAMONE AGUDO ROMÃO,
PARA, DESEMPENHAR A FUNÇÃO
DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO
DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, DESIGNA o Senhor WALTER PALAMONE AGUDO ROMÃO – RG nº 10.966.722, CPF nº 098.263.328-95, para desempenhar a função de Autoridade de Trânsito do Município de Catanduva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de abril de 2.016, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 51.634, de 15 de janeiro de 2.013.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VLSP/fátima-1

Código Localizador: QKJ/HBJO

PORTARIA Nº 56.266, DE 02 DE MAIO DE 2.016

*APOSENTA, POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS O
FUNCIONARIO ANTONIO CARLOS
URBINATTI*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 6016/16, de 19 de fevereiro de 2016, tendo em vista o Artigo 3º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, APOSENTA, a partir de 02 de junho de 2016, o Funcionário ANTONIO CARLOS URBINATTI, RG 12.146.298, no cargo efetivo de “Inspetor de Alunos”, com 38 (trinta e oito) anos, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 144/2016, expedida em 12 de abril de 2016, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais, percebidos mensalmente, calculados sobre o nível III, grau “L”, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, fazendo jus a incorporação de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) a título de média horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
02 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

adm/olga.-

Código Localizador: M1V1GN/C



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2016/2/3345 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2016 REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 64/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE FEIJÃO CARIOCA E LEITE INTEGRAL UHT, PARA A MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas:

ASSAD ALI SAMMOUR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.794.571/0001-56, com sede a Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 404, Perímetro Urbano, CEP 14.770-000, na cidade de Colina/SP, neste ato representada por ASSAD ALI SAMMOUR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.520.154 SSP/SP, e inscrito do CPF sob nº 020.637.338-48, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 253, Centro, CEP 14.770-000, na cidade de Colina/SP

BUFFET MAZZI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.068.770/0001-30, com sede a Rua Brasil nº 703, Centro, CEP 15.800-030, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por MILTON MAZZI JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 20.022.271-5, e inscrito do CPF sob nº 169.668.148-06, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 703, Centro, CEP 15.800-030, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE FEIJÃO CARIOCA E LEITE INTEGRAL UHT, PARA A MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 64/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser entregue de acordo com as determinações e conforme a necessidade, semanalmente, conforme segue:

1 - Todas as entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas/entidades, conforme relação constante no anexo I do Edital, de acordo com a solicitação prévia desta Secretaria, relação esta que poderá sofrer alterações.



2 - Os gêneros alimentícios serão solicitados, através de solicitação prévia, realizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação às vencedoras e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às entregas.

3 - Todos os produtos antes de serem entregues deverão obrigatoriamente passar pela inspeção da Central de Merenda Escolar – Rua São Paulo, 777, para a averiguação dos gêneros alimentícios. As marcas enviadas como amostras, deverão ser mantidas obrigatoriamente até a retirada final dos itens.

4 - Se houver atraso nas entregas ou as vencedoras deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas.

5 - Todos os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem as características organolépticas adequadas dentro do prazo de validade, necessitarão de substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e, havendo necessidade de substituição do item, quando reprovado, a vencedora terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição e as entregas nos pontos citados.

6 - Transporte: para o item 1 - caminhão tipo baú fechado; Para o item 2: veículo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99. No caso de terceirização de serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007, sendo que o motorista e o ajudante de transporte deverão estar devidamente uniformizados (calça, camisa e calçado), devidamente identificados e limpos.

7 – Nos produtos entregues serão efetuadas análises visuais, sensoriais e testes de rendimentos em uma amostra aleatória, para cada entrega solicitada e anterior à distribuição, para detectar um eventual excesso de umidade ou qualquer outro tipo de proteína que não seja animal

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita às sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência

do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.6 – A qualquer tempo poderá ser efetuada análise do produto junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

ASSAD ALI SAMMOUR - ME, Conta nº 26134-3, Agência 0031-0, Banco do Brasil;

BUFFET MAZZI LTDA - EPP, Conta nº 12121-5, Agência 0050-7, Banco do Brasil; após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro



cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação

dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente



dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de Maio de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

BUFFET MAZZI LTDA-EPP

MILTON MAZZI JUNIOR

ASSAD ALI SAMMOUR – ME

ASSAD ALI SAMMOUR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000064/16 - PREGÃO ELETRÔNICO					
226- BUFFET MAZZI LTDA - EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	014.002.932	LEITE INTEGRAL	LT	216.000	3,00
					Valor Total Geral: 648.000,00
					648.000,00
22661- ASSAD ALI SAMMOUR ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	014.001.490	FELAO	KG	25.000	4,85
					Valor Total Geral: 121.250,00
					121.250,00
					Valor Total da Licitação: 769.250,00

Código Localizador: HHRCCN52

PROCESSO N.º 2016/6/7669

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2016

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 63/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE AÇÚCAR PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, com sede a Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251, Distrito Industrial, CEP 15.035-510, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por BARBARA CRUZ FAITARONE, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 46.868.697-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 384.881.378-50, residente e domiciliada à Avenida Anísio Haddad , nº 9.000, Condomínio Flanboyant, na cidade de São José do Rio Preto – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços



anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE AÇÚCAR PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo

com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 3755-9, Agência 3371-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as

circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,



e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições

estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de Maio de 2016

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

BARBARA CRUZ FAITARONE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000060/16 - PREGÃO ELETRÔNICO					
16520 - NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	014.001.567	AÇÚCAR CRISTAL 5 kg PACOTES CONTENDO 5 kg PCT	3.000	10,00	30.000,00
Valor Total Geral:					30.000,00
Valor Total da Licitação:					30.000,00

Código Localizador: ULXURVH+

Contratos - Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE FITA CREPE ADESIVA, FITA ADESIVA AUTOCLAVE, MICROPORE DIVERSO E ESPARADRAPO PARA USO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação das empresas 2ª colocadas, referente aos itens: 02, 03, 04, 05 e 06, estamos convocando as empresas, que foram as 3ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 02 – EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 7.000,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 7.600,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO



PREGÃO.

ITEM: 03 – EMPRESA: STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 2.500,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 4.000,00, QUE FOI OM SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 04 – EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.590,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.900,00, QUE FOI OM SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 05 – EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.850,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 4.400,00, QUE FOI OM SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 06 – EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 10.584,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 11.300,00, QUE FOI OM SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostras, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 18/05/2016 a 18/05/2016. OBS: a(s) empresa(s) que encaminharam a documentação de habilitação, não precisarão enviar novamente, enviando somente a proposta e amostra. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: XO9M2GID

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES/SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

TOP - MIX COMERCIO DE PRODUTOS

HIDROMINERAIS LTDA.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: consta no site licitações-e onde informa os motivos da desclassificação/inabilitação.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 18/05/2016 a 20/05/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Código Localizador: IRUIM8XW

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA A VACA MECÂNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
PROSABOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME(REF. AOS ITENS: 02, 03, 05, 06 e 10).	R\$ 75.700,00
ROMA COMERCIAL LTDA – ME (REF. AOS ITENS: 07, 08 e 09).	R\$ 98.280,00
MARKA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME (REF. AOS ITENS: 01 e 04).	R\$ 16.500,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: RKF2YHGT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2015 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
BIO LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 01, 03, 05, 06, 09, 11, 14, 15, 16 e 17).	R\$ 17.480,80
A.M. MOLITERNO – EPP(REF. AOS ITENS: 07, 10 e 12).	R\$ 5.209,40
DENTAL MARIA LTDA(REF. AO ITEM: 04).	R\$ 11.800,00



ODONTO PROTESE COMERCIAL LTDA (REF. AOS ITENS: 02 e 13).	R\$ 15.290,00
--	---------------

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: B80I3HLQ



Secretaria de Educação

Convocação

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, Prof. Luciano Marcos da Silva, convoca os senhores (as) membros titulares em exercício e o suplente na sua ausência, para a Reunião Plenária Ordinária que será realizada no dia 25 de maio de 2016, às 16h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas nº 183, com a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata Anterior;
2. Demais deliberações.

Catanduva, 16 de abril de 2016.

LUCIANO MARCOS DA SILVA

RG /SP Nº 22.072.292

PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Código Localizador: MXA8WZTG



Secretaria Municipal de Finanças

Comunicados

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Catanduva/SP comunica a suspensão do pagamento relacionado abaixo, em decorrência do não fornecimento da devida conta bancária, de forma a justificar eventual quebra na ordem cronológica nos termos do artigo 5º da Lei 8.666/93

CREDOR/ FORNECEDOR	ANO/Nº.EMP/ SUBEMP.	VALOR R\$	DATA VENCIMENTO
RICARDO RAFAEL HINIRALOW RODRIGUES	2016/16548/1	1.931,54	29.04.16

Catanduva, 16 de Maio de 2016.

CAMILA COELHO DELATORE

Secretária Municipal de Finanças

Código Localizador: 0PAUYLR2

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



**NOVO
TELEFONE:**

153



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1259/2016 -
Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de
Catanduva - Contratada: N.S.A. MONTAGEM, LOCAÇÃO
& PINTURA IDUSTRIAL LTDA - ME - Valor: R\$ 14.671,00
(quatorze mil e seiscentos e setenta e um reais) - CESAR
DE JESUS MORASCA - Superintendente.

Avenida Engenheiro José Nelson Machado, 888 – A,
CEP 15.800–200 – Catanduva – SP

Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

Código Localizador: ECG7HHXI



CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública
colegiada, do Município, composta por cinco pessoas
comissionadas por organizações representativas
da população, para corrigir condutas desviantes
que ameaçam ou violam direitos de crianças
e adolescentes.

**De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h**

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)

Feições
CONTRA A DENGUE
A DENGUE PODE MATAR
Faça sua parte e ajude Catanduva
a acabar com a dengue.

**NÃO EXISTE MÁGICA.
PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**

**PREFEITURA
DE CATANDUVA**
Secretaria
de Saúde

Atividades semanais

A Equipe de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa) realizou
bloqueios para a eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* nos
seguintes bairros: Vila Santo Antonio, Parque Glória, Bom Pastor,
Parque Flamingo e Residencial Martani.

A Equipe de Combate ao *Aedes aegypti* realizou nebulização
nos seguintes bairros: Vila Santo Antonio, Parque Glória, Bom
Pastor, Parque Flamingo e Residencial Martani.

Os Pontos Estratégicos (PE) que foram visitados são localizados
nos bairros: Santo Antonio, Vila Engrácia, Parque Industrial 1, 2,
3 e 4 e Vila Guzzo.

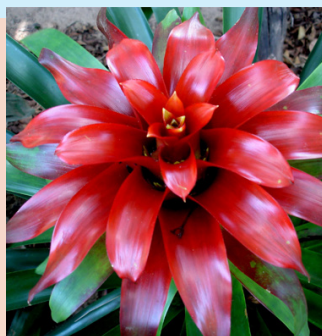
Próxima semana

Os Pontos Estratégicos (PE) que serão localizados: Jardim da
Torre, Julia Caparroz, Jardim Salles, Higienópolis, São Francisco,
Bom Pastor, Jardim Alpino, Granville e Parque Joaquim Lopes.

Os Imóveis Especiais (IE) que serão visitado nessa semana são
nos seguintes bairros: Jardim Bela, Parque Glória IV, Vila Lunar-
delli, Tarraf, Jardim Sales, Vila Celso, Vila Soto, Jardim Alpino,
Vila Mota e Centro.

A Equipe de Combate ao *Aedes aegypti* fará visitas de casa a
casa de rotina com manejo e retirada de criadouros, com objetivo de
evitar a proliferação do vetor intensificando visitas no seguinte bairro:
Bom Pastor.

**Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis
pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a
EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento pos-
sibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o
Decreto Municipal nº 6.822.**



DICA DA SEMANA: BROMÉLIAS

Deixar em local
coberto, caso não seja
possível retirar água
frequentemente.



Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandez
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00	23:00	23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

[illegible]



Mutirão do Lixo Eletrônico

**16 a 20
MAIO 2016
8h00 às 17h00**

PONTOS DE COLETA

**ARIRANHA
SANTA ADÉLIA**

- *PREFEITURA MUNICIPAL
- *CASA DA AGRICULTURA
- *ESCOLAS MUNICIPAIS

NOVO HORIZONTE

- * CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA INFORMÁTICA

CATANDUVA

- * ESCOLAS MUNICIPAIS
- * IMES
- * ESTAÇÃO CULTURA
- * RECINTO DE EXPOSIÇÕES

MATERIAIS DE COLETA

- Computadores e sucata de informática (monitores, teclado, mouse, CPU, estabilizador, driver, impressora e etc.)
- TV's
- Celulares
- Telefones e fax
- Aparelhos de DVD e videocassete
- Aparelhos de som
- Fios e cabos
- Placas e circuitos eletrônicos

NÃO RECEBEREMOS

- Lâmpadas fluorescentes
- Pilhas e Baterias

O descarte destas materias ocorrerá em outra oportunidade.

Realização:

ARIRANHA
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE NOVO HORIZONTE

PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

GOVERNO MUNICIPAL SANTA ADÉLIA
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

PREFEITURA Novo Horizonte
Aqui 2013-2016